CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023.

EXPEDIENTE
11 / 04 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 018/2023, que **"Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no município."** de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa assegurar preferência de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação à iniciativa, o presente projeto não apresenta qualquer vício, estando prevista no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei de Diretrizes de Bases da Educação, Lei Federal 9.394/96, assegura o direito de estudar em escola mais próxima de sua residência para alunos da escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental, senão vejamos o que prescreve o art. 4º:

> Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
> (...)
> X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Até a aprovação da Lei Federal 13.845/19, o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90) garantia às crianças e adolescentes o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

> Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Abr-2023-13:36-044701-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023.

> (...)
> V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

A Lei Federal 13.845/19 assegurou vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, estes entendidos como educação infantil, primeiro ciclo do ensino fundamental, segundo ciclo do ensino fundamental e ensino médio.

> Art. 53. (.....)
> (...)
> V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

A necessidade de frequentarem a mesma etapa ou ciclo de ensino se dá porque nem todas as escolas oferecem vagas em todo o percurso da educação básica, da creche ao ensino médio.

Infere-se, portanto, que a Lei Federal 13.845/19 ampliou o alcance do direito a vaga na escola mais próxima da residência, para atingir toda educação básica (pré-escola, ensino fundamental e ensino médio).

A comissão de educação e cultura da Câmara dos Deputados bem pontuou as vantagens de garantir o mesmo estabelecimento de ensino para alunos irmãos.

> "Contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, que podem direcionar sua atenção para um único espaço; constrói a mesma referência escolar para os irmãos, que, se positiva, pode fortalecer o vínculo deles com a escola; facilita o intercâmbio de livros e materiais didáticos, muito importante para as famílias mais carentes."

Considerando os benefícios que a proposta apresenta, importante reafirmar o direito no âmbito da legislação municipal.

Registre-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entendeu pela competência parlamentar de proposta legislativa que assegura a aluno com deficiência o direito de efetuar matrícula na escola mais próxima de sua residência, quando do

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023.

julgamento da Direta de Inconstitucionalidade nº 2251033-50.2019.8.26.0000.

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Município de Caçapava. Lei nº 5.602, de 04 de julho de 2018, de autoria parlamentar, que assegura a todo aluno com deficiência o direito de efetuar matrícula na escola mais próxima de sua residência. Alegação de vício de iniciativa. Rejeição. Norma envolvendo proteção das pessoas portadoras de deficiência que não é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Supremo Tribunal Federal, ademais, que, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, sob rito da repercussão geral, sedimentou entendimento "no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos" (Tema 917). Alegação de ofensa aos princípios da Separação dos Poderes e da Reserva da Administração. Rejeição. Lei impugnada que, longe de interferir em atos de gestão administrativa, busca apenas garantir efetividade ao direito de atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos artigos 208 e 227, inciso II, da Constituição Federal. Competência concorrente. Ação julgada improcedente.

Não se verifica, portanto, qualquer óbice para tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela aprovação do projeto de lei.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EXPEDIENTE
11 / 04 / 23

Comunicado nº 092/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 018/2023	Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681